



11/02/2022

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.020 – 14/02/2022

Adriana A. Albuquerque

MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos do Município de Arcos/MG da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos de confiança e em comissão a revisão geral de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2021.


Art. 2º. No caso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), se a revisão de que trata o artigo anterior for insuficiente para alcançar o piso estabelecido na legislação federal para a categoria, o Município concederá, ainda, o percentual correspondente à diferença.

Art. 3º. A revisão prevista nesta Lei terá efeitos será aplicada a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de fevereiro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal